



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Assessoria de Controle Interno e Transparência

Termo de Referência - CEASA-DF/PRESI/ACIT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA-DF relativas aos Exercícios Sociais de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, com revisão das informações semestrais. Incluindo também, a revisão dos procedimentos fiscais e tributários, tais como apuração de impostos, emissão de ECD e ECF.

1.2. O objeto da contratação deverá estar de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas definidas pelo Internacional Financial Reporting Standarts (IFRS), conforme especificado neste projeto, além dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos auditores Independentes do Brasil - IBRACON, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, Receita Federal do Brasil - RFB, International Accounting Standards Board - IASB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu artigo 7º, o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em seu artigo 115º, e à Resolução nº 164/TCDF, de 04 de maio de 2004, determinam a obrigatoriedade das demonstrações contábeis da CEASA-DF serem auditadas por auditores independentes.

2.2. Além da necessidade trazida pela legislação, percebe-se ainda que a auditoria das demonstrações contábeis desta estatal conferirá maior transparência à Administração e segurança aos profissionais responsáveis pela consonância de suas contas.

2.3. Isto exposto, torna-se substancial verificar a exatidão das informações prestadas nos demonstrativos contábeis, com o intuito de mitigar possíveis inconsistências internas, resguardando e fortalecendo a CEASA/DF em futuras Prestações de Contas aos Órgãos de Controle.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, devendo estar inclusos no preço ofertado todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, dentre os quais:

3.1.1. Mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e suas integrações;

3.1.2. Taxas e prêmios de seguro a que estiver obrigada pela Legislação Brasileira (de acidentes de trabalho e de acidentes pessoais de seus empregados);

3.1.3. Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços ou utilidades fornecidas pela CONTRATADA;

3.1.4. Benefícios da CONTRATADA;

3.1.5. Transporte, alimentação e hospedagem;

3.1.6. Tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

4. VISITA TÉCNICA – ENDEREÇOS E CONTATOS

4.1. A visita técnica é facultativa, ficando a critério do Proponente no caso desse observar a necessidade de esclarecimentos quanto ao escopo do projeto e exigências do edital. Para tanto, o Proponente deverá agendar a visita junto a área gestora do contrato, discriminada abaixo:

4.1.1. Assessoria de Controle Interno e Transparência da CEASA-DF

4.1.2. End.: Sia Trecho 10 Lote 5 - Brasília/DF

4.1.3. CEP: 71.200-100

4.1.4. Telefones: (61) 33631261

5. PRAZOS

5.1. Prazo de vigência do contrato

5.1.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 60 meses.

5.2. Prazos de entrega dos serviços de auditoria.

5.3. Os prazos de entrega dos Serviços de Auditoria a serem realizados, dentro dos respectivos exercícios, serão de no mínimo 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço e deverão acontecer conforme especificados no quadro abaixo:

MACROATIVIDADE	DATA PARA ENTREGA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA
I - Relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 20XX.	20/03
II - Relatório sobre a Revisão tributária do exercício findo em 31 de dezembro de 20XX.	31/03
III - Relatório sobre o SPED Contábil do exercício findo em 31 de dezembro de 20XX.	30/06
IV - Relatório sobre a Revisão de Informações Semestrais de Auditoria Independente referente aos balancetes e informações financeiras do 1º semestre de 20XX.	20/08
V - Relatório sobre a ECF do exercício findo em 31 de dezembro de 20XX.	31/08

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser prestados com estrita observância das normas brasileiras de auditoria, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria julgados indispensáveis à fundamentação da opinião anual da auditoria a ser emitida pela CONTRATADA, bem como do relatório de auditoria de revisão semestral, quanto à exatidão e à propriedade dos Balancetes

Contábeis e Operações da CONTRATANTE, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, bem como das normas emanadas por Órgãos Fiscalizadores, tais como, Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e outros.

6.2. Quanto aos Serviços de Auditoria a serem realizados deverão ser observados:

6.2.1. Execução de auditoria de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis relativas aos Exercícios a serem encerrados em 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, elaboradas de acordo as práticas contábeis adotadas no Brasil, procedimentos e instruções emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, em visitas programadas para auditar os 1^{os} semestres e os exercícios a findarem em 31/12 (fechamento do exercício) de cada ano;

6.2.2. Revisão limitada de acordo com as normas e procedimentos de auditoria (NBC TR 2410) dos Balancetes Contábeis e operações concernentes do primeiro semestre dos exercícios a serem encerrados em 2022, 2023, 2024 e 2025, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

6.2.3. Revisão da Escrituração Contábil Digital – ECD e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF dos exercícios a serem encerrados em 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, relativos as competências 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024;

6.2.4. Emissão de relatório circunstanciado semestral contendo as recomendações para melhoria dos controles internos e procedimentos contábeis;

6.2.5. Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, da esfera Federal, Estadual e Municipal, devendo ser realizada por profissional com experiência em auditoria fiscal e tributária, referente aos anos calendários de 2021 a 2025, cuja extensão deverá ser feita com vistas a permitir ao auditor emitir o relatório de auditoria completa anual ou o relatório de revisão semestral, compreendendo:

6.2.5.1. Exame dos procedimentos adotados para retenção, registro, controle, recolhimento, e contabilização dos tributos e contribuições especificadas e se esses foram adotados de acordo com a legislação fiscal vigente à época;

6.2.5.2. Exame das Obrigações Acessórias referentes aos respectivos Impostos e Contribuições.

6.2.6. Participação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, bem como, nas reuniões de seu Conselho Fiscal e de Administração, quando convocada pela CONTRATADA, nos termos da Lei 6.404/1976;

6.2.7. Esclarecimentos ao Conselho Fiscal da CEASA-DF, sempre que solicitado, com fornecimento de subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.8. Esclarecimentos ao Conselho de Administração da CEASA-DF, sempre que solicitado, com fornecimento de subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.9. Orientação, quando necessária, na preparação e divulgação das Demonstrações Contábeis para que essas estejam em conformidade com as práticas adotadas no Brasil e normas internacionais de contabilidade (IFRS);

6.2.10. Revisão das informações divulgadas nas Demonstrações Contábeis anuais dos exercícios de 2021 a 2025;

6.2.11. Serão apresentadas minutas dos relatórios em até 5 (cinco) dias antes do prazo final de entrega.

6.2.12. Sempre manter a CONTRATANTE informada sobre alterações na legislação contábil e fiscal, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos financeiros e econômicos;

6.2.13. Realização das atividades de examinar as evidências que suportam os valores e as divulgações feitas nas demonstrações contábeis, incluindo (i) avaliar os princípios contábeis utilizados; (ii) revisar o controle interno, (iii) avaliar a apresentação das demonstrações contábeis como um todo, bem como (iv) elaborar relatórios contendo descrição detalhada de todos os serviços executados, seguidamente

do parecer da auditoria e suas respectivas recomendações sobre as demonstrações contábeis, inclusive as informações semestrais, tudo a ser feito em conformidade com as normas de auditoria;

6.2.14. Em cada fechamento semestral, bem como no fechamento do exercício, a CONTRATADA poderá alocar uma equipe para execução dos trabalhos de auditoria nas instalações da CONTRATANTE. Ficará a cargo da equipe de auditoria verificar o que deverá ser extraído dos processos administrativos disponibilizados, via cópia ou digitalização, para compor os papéis de trabalho;

6.2.15. Caberá ao Preposto (CONTRATADA) encaminhar ao Fiscal do Contrato (CONTRATANTE), em no máximo dois dias úteis da emissão da Ordem de Serviço, a relação de demandas a serem providenciadas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Auditoria. O não atendimento a uma ou mais demandas quando do início dos trabalhos não deverá ser impeditivo à sua execução;

6.2.16. O Preposto (CONTRATADA) deverá estar presente nas instalações da CONTRATANTE junto com a Equipe de Auditoria no início dos trabalhos, quando deverá apresentar ao Fiscal do Contrato o planejamento dos serviços a serem executados pela Equipe de Auditoria, bem como discutir as demandas requeridas e, eventualmente, ainda não atendidas. Da mesma forma, na conclusão dos trabalhos da Equipe de Auditoria, o Preposto (CONTRATADA) deverá se fazer presente para apresentação de minuta do relatório, relato dos trabalhos realizados e discutir eventuais ajustes a serem processados para a entrega do "Relatório de Auditoria Semestral" ou "Relatório de Auditoria do Exercício", conforme o caso;

6.2.17. Todos os custos de estadia, alimentação e deslocamento da Equipe de Auditoria, incluindo os do Preposto (CONTRATADA) deverão estar inclusos no Preço Global da Proposta.

7. RELATÓRIOS A SEREM EMITIDOS

7.1. Opinião de auditoria sobre o exame das Demonstrações Contábeis da CEASA-DF preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) referentes aos exercícios de 2021 a 2025;

7.2. Relatórios semestrais e anuais sobre os exames de controles internos, procedimentos contábeis, efetuados no contexto da auditoria anual das demonstrações contábeis e demonstrativos disponibilizados, contendo comentários e recomendações com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso e fortalecimento dos controles internos, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados sob a ótica das normas de auditoria, para os exercícios de 2021 a 2025;

7.3. Relatório de revisão da ECD a cada exercício;

7.4. Relatório de revisão da ECF a cada exercício;

7.5. Relatório anual referente à revisão tributária a cada exercício, com comentários sobre as constatações decorrentes da revisão tributária, indicando inclusive fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para adoção de medidas corretivas cabíveis, quando for o caso;

8. 7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CEASA-DF

8.1. A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. é uma sociedade de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Distrital nº 5.691, de 10 de agosto de 1971, alterada pela Lei Federal nº 6.208/1975 e tem o Governo do Distrito Federal como detentor de 99,9999% de seu capital social. A CEASA-DF tem como objeto social os seguintes:

8.1.1. construir, instalar, explorar e administrar Centrais de Abastecimento destinadas a operar como um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola;

- 8.1.2. participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo do Distrito Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento;
- 8.1.3. firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e ou participar de atividades destinadas a melhora do abastecimento de produtos agrícolas;
- 8.1.4. desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica capazes de fornecer base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.
- 8.2. Atualmente a CEASA-DF tem como regime de tributação o Lucro Real com apuração de estimativa mensal, sendo suas demonstrações contábeis emitidas anualmente.
- 8.3. Hoje, a CEASA-DF disponibiliza 288 boxes (lojas) para a exploração comercial do mercado hortifruti e 1090 bancas divididas em 3 dias de feiras de atacado e varejo. Esta é a atividade remunerada da CEASA-DF, a disponibilização de espaços para comercialização.
- 8.4. O edital indica ainda que os Serviços de Auditoria a serem contratados se desenvolvam pelos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, ou seja, por 05 (cinco) períodos consecutivos e completos, o que justifica a exigência dos PROPONENTES comprovarem a realização de Serviços de Auditoria por, **no mínimo**, um exercício completo.

9. **APTIDÃO TÉCNICA**

- 9.1. Para participação do certame os PROPONENTES deverão possuir os requisitos de Aptidão Técnica requeridos tanto para a Empresa, como para os seus principais profissionais envolvidos.
- 9.2. **Aptidão Técnica da EMPRESA:**
- 9.2.1. Comprovação, por parte da PROPONENTE, de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 9.2.2. Comprovação, por parte da PROPONENTE, de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- 9.2.3. Comprovação através de Atestados de Capacidade Técnica que a empresa executou Serviços de Auditoria Independente, em demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as práticas contábeis brasileiras e internacionais adotadas no Brasil, em empresa estatal, que tenha patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 30 milhões;
- 9.3. **Aptidão Técnica dos PROFISSIONAIS**
- 9.3.1. Em especial, o PROPONENTE deverá comprovar a Aptidão Técnica dos seguintes profissionais:
- 9.3.1.1. Sócio ou Diretor Responsável Técnico pelos Serviços de Auditoria;
- 9.3.1.2. Sócio ou Diretor Responsável Técnico pela área Fiscal e Tributária;
- 9.3.2. Para esses profissionais o PROPONENTE deverá apresentar:
- 9.3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – CNAI dos Sócios ou Diretores, Responsáveis Técnicos pelos trabalhos;
- 9.3.2.2. Comprovação de registro na CVM dos Sócios ou Diretores Responsáveis pela Auditoria;
- 9.3.2.3. Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica a experiência de, no mínimo 10 anos do Sócio ou Diretor, Responsável Técnico na realização dos Serviços de Auditoria;
- 9.3.2.4. Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica a experiência de no mínimo 10 anos do Sócio ou Diretor, Responsável Técnico pela área Fiscal e Tributária, em Serviços de Auditoria;

9.4. **Observações.:**

9.4.1. Serão avaliadas a empresa e os profissionais, nos seguintes:.

9.4.1.1. A experiência do PROPONENTE e dos seus Principais Profissionais será levada em consideração na avaliação. Assim os Atestados de Capacidade Técnica ou Documentos Complementares deverão comprovar que as realizações dos serviços foram efetuadas por, no mínimo, um exercício completo. Ou seja, se os atestados ou documentos complementares não comprovarem que os Serviços de Auditoria foram realizados por, pelo menos um exercício completo, esses não serão considerados na análise.

9.4.1.2. Atestados sem registros no Conselho Regional de Contabilidade – CRC serão desconsiderados;

9.4.1.3. Não é permitida a subcontratação dos serviços ou a participação em consórcios.

10. 9. EQUIPE TÉCNICA – EXIGÊNCIAS PRÉ CONTRATUAL

10.1. Indicação da Equipe Técnica

10.1.1. Quando da assinatura do Contrato, o PROPONENTE vencedor do certame deverá apresentar a Equipe Técnica Indicada para realização de todo o trabalho, que deverá ter, **no mínimo**, a seguinte composição:

10.1.1.1. 01 Sócio ou Diretor - Responsável Técnico pela Auditoria Contábil;

10.1.1.2. 01 Sócio ou Diretor - Responsável Técnico pela Auditoria Tributária;

10.1.1.3. 01 Preposto

10.1.1.4. 01 Auditor Sênior

10.1.1.5. 01 Especialista em tributos para a revisão tributária;

10.1.2. Um mesmo Sócio ou Diretor poderá ser responsável tanto pela área contábil, quanto pela área tributária, desde que apresente Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando a experiência nas respectivas áreas, obedecendo os requisitos de qualificação.

10.1.3. O Preposto poderá ser qualquer um dos integrantes devidamente habilitados da Equipe de Auditoria.

10.1.4. O especialista em tributos poderá ser um membro da equipe de auditoria já designada para o trabalho, desde que demonstrada a sua experiência em trabalhos desta *natureza*.

10.1.5. Quando da assinatura do Contrato, o PROPONENTE vencedor do certame deverá apresentar documentos que comprovem o vínculo dos membros da Equipe Técnica (Sócios ou Diretores, Auditor Sênior, Especialista Fiscal e Auditores Assistentes, se indicados) com a empresa. A comprovação poderá ser através de contrato social, e/ou carteira de trabalho, e/ou registro de empregados;

10.1.6. No processo de licitação, antes da assinatura do contrato, o PROPONENTE deverá atender a Aptidão Técnica exigida para os Sócios ou Diretores, onde será avaliada a experiência desses em Atestados de Capacidade Técnica (item 9 – APTIDÃO TÉCNICA). Dessa forma, esses mesmos membros deverão compor a Equipe Técnica Indicada no subitem 9.1.1.

10.1.7. A alteração de um desses membros na Equipe Técnica Indicada, deverá ser previamente submetida à CONTRANTE para avaliação e deliberação, podendo, exclusivamente a seu critério aceitar ou não as substituições propostas. A alteração por profissional menos qualificado do que o estabelecido neste Termo de Referência poderá ser motivo de desqualificação da empresa. Nesse caso o Licitante estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

10.2. Qualificação da Equipe Técnica Indicada

10.2.1. Os membros para composição da Equipe Técnica Indicada deverão apresentar:

10.2.1.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Exigido para todos os membros indicados e que estarão diretamente vinculados aos Serviços de Auditoria a ser realizado.

10.2.1.2. Será admitido especialista em tributos de área diversa à contábil, contanto que comprovada experiência e registro em seu respectivo órgão de classe;

10.2.1.3. Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC dos profissionais de auditoria que atuarão nos trabalhos. Qualquer limitação informada nessas certidões, em relação aos auditores, será motivo de impedimento do profissional em atuar na execução dos serviços.

10.2.1.4. Comprovação de que todos os membros da equipe designada obtiveram pontuação mínima requerida pelo CFC para comprovar o programa de educação profissional continuada no ano de 2019 e de 2020;

10.3. Currículo da Equipe Técnica Indicada

10.3.1. O currículo dos membros da Equipe Técnica de desenvolvimento dos trabalhos deverá conter necessariamente

10.3.1.1. Formação escolar;

10.3.1.2. Cargo que desempenhará nos trabalhos objeto desta licitação;

10.3.1.3. Descrição da experiência profissional;

10.3.1.4. Tempo de serviço na empresa proponente e no cargo;

10.4. Alteração da Equipe Técnica

10.4.1. A alteração, em qualquer tempo e de um dos membros da Equipe Técnica Indicada quando da contratação deverá ser informada previamente à CONTRANTE para avaliação e deliberação, podendo, exclusivamente a seu critério, aceitar ou não a(s) substituição(ões) proposta(s). A alteração de um profissional por outro menos qualificado poderá ser motivo de desqualificação da empresa selecionada para a continuidade dos trabalhos. Nesse caso a Empresa estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

11. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MACROATIVIDADE	Data-base	FATURAMENTO
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2021	12%
Relatório de revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2022	5%
Relatório de revisão Tributária (competência 2021)	31/12/2021	3%
Relatório de Revisão da ECD (competência 2021)	31/12/2021	1%
Relatório de Revisão da ECF (competência 2021)	31/12/2021	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2022	12%
Relatório de Revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2023	5%
Relatório de revisão tributária (competência 2022)	31/12/2022	3%
Relatório de Revisão da ECD (competência 2022)	31/12/2022	1%

Relatório de Revisão da ECF (competência 2022)	31/12/2022	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2023	12%
Relatório de Revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2024	5%
Relatório de revisão tributária (competência 2023)	31/12/2023	3%
Relatório de revisão da ECD (competência 2023)	31/12/2023	1%
Relatório de revisão da ECF (competência 2023)	31/12/2023	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2024	12%
Relatório de Revisão semestral das informações prestadas	1º semestre de 2025	5%
Relatório de revisão tributária (competência 2024)	31/12/2024	3%
Relatório de revisão da ECD (competência 2024)	31/12/2024	1%
Relatório de revisão da ECF (competência 2024)	31/12/2024	1%
Relatório de Auditoria das DF's anuais finais	31/12/2025	12%
	TOTAL	100%

11.1. O valor total do contrato será dividido pela quantidade de anos dos Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das demonstrações contábeis da CEASA-DF Participações S.A., relativas aos exercícios sociais a serem encerrados em 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

11.2. O valor de cada relatório/ serviço executado deverá ser calculado conforme tabela acima, somados todos os relatórios tem-se o total do contrato, 100%, a ser desembolsado ao longo dos 5 anos da vigência do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato;

12.2. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a causar ou provocar, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros, conforme o art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16;

12.3. Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de postura aplicáveis;

- 12.4. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, a fim de haver perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 12.5. Elaborar e apresentar os relatórios dos serviços executados, nas datas estabelecidas, visando à homologação da mesma pela CONTRATANTE;
- 12.6. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na equipe de auditoria que não possuam a qualificação mínima exigida;
- 12.7. Indicar preposto designado a representá-la durante a vigência do contrato;
- 12.7.1. A indicação de um preposto visa tão somente informar a CONTRATANTE, o nome de uma pessoa física com poderes para representar a CONTRATADA, nos assuntos pertinentes ao fiel cumprimento dos termos contratuais;
- 12.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.9. Assumir todos os custos indiretos decorrentes da prestação dos serviços, tais como: estadia, alimentação, passagens aéreas e urbanas, ligações telefônicas.
- 12.10. Cumprir com o estabelecido nos itens de 9 a 12 deste Termo de Referência.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 13.2. Prestar à(o) contratada(o), em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 13.3. Disponibilizar à(o) contratada(o), os documentos necessários à prestação dos serviços discriminados na Proposta de Prestação de Serviços;
- 13.4. Notificar a(o) contratada(o) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 13.5. Encaminhar à contratante a respectiva nota de empenho para provisionamento do pagamento;
- 13.6. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 13.7. Aplicar à(o) contratada(o), as penalidades cabíveis

14. **SANÇÕES**

- 14.1. O termo de contrato estabelecerá as seguintes penalidades aos contratados, conforme art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CEASA-DF:
- 14.1.1. I – advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 14.1.2. II – multa:
- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;

e) compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

14.1.3. III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado; GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. CEASA/DF 77

b) por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

c) por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

d) por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

e) por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.1.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.1.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia.

14.1.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.1.8. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Presidente da sociedade, desde que justificado com base na gravidade da infração.

14.1.9. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

15. PAGAMENTO

15.1. Para realização do pagamento, a CEASA/DF emitirá nota de empenho e processará o pagamento quando da entrega e aceite por relatório, conforme cronograma físico financeiro, item 11, via boleto bancário ou depósito em conta e em até 30 dias da data de recepção da Nota Fiscal.

16. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As ações necessárias à execução dos serviços serão realizadas de forma remota e também nas dependências da CONTRATADA, na cidade de Brasília – DF, quando necessário.

17. FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será de responsabilidade da CEASA-DF.

17.1.1. **Área:** Assessoria de Controle Interno e Transparência

17.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

17.2.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços de Auditoria, devendo em especial:

17.2.1.1. Verificar e atestar que os trabalhos estão conforme regras vigentes no edital;

17.2.1.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;

17.2.1.3. Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA;

17.2.1.4. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema.

18. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. Todas as informações técnicas trocadas entre a CONTRATADA e a CEASA-DF, durante a execução dos serviços, objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão tais informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA deve apresentar termo de confidencialidade e compromisso da disponibilidade das equipes técnica e administrativa, a ser assinado entre as partes em até 3 (três dias) após a assinatura do contrato.

18.3. Em caso de quebra de sigilo, a CONTRATANTE poderá requerer a rescisão unilateral do contrato para preservar os interesses desta administração e demais ressarcimentos que porventura se fizerem necessário.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1. Caso as orientações da CONTRATADA dê causa a qualquer multa ou penalidade junto a órgãos de controle e fiscalização, tais como Receita Federal do Brasil - RFB e/ ou Secretaria de Economia do DF, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE em 100% do valor da multa ou penalidade efetivamente paga.

19.1.1. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE na implementação das medidas saneadoras que deram causa à penalidade aplicada, incluindo o embasamento técnico para recursos administrativos e/ou judiciais.

19.1.2. No sucesso de recurso a CONTRATADA será devidamente ressarcida no exato valor dispendido.

20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa decorrente desta licitação será debitada na conta orçamentária 25.122.8209.8517.9690 –Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CEASA-DF, fonte de recursos 510-Recursos Próprios.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O método para estimativa de preços será a consulta de preços do mercado e Portal Banco de Preços.
- 21.2. O valor utilizado como referência será a mediana de todos os valores encontrados.
- 21.3. A SECOT realizará pesquisa de preços em conformidade com o previsto no Decreto Distrital nº. 39.103/2018, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

22. DO FORO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 22.1. Fica eleito o foro de Brasília – DF, com renúncia a qualquer outro, para dirimir todos os conflitos que eventualmente envolvem esta contratação.

Brasília, 07 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BOAVENTURA SOARES - Matr. 0001089-8, Assessor(a) de Controle Interno**, em 16/12/2021, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA ALVES LENTO - Mat. 000001189, Gerente de Contabilidade**, em 16/12/2021, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76343708)
verificador= **76343708** código CRC= **24FF3F89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203